FL. Nº 34
proc. INEX. 05/22.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2022
VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 012/2022

Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI, CNPJ nº 01.612.588/0001-05, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE LTDA (L L CONTABILIDADE - ME)**, inscrita no CNPJ nº 40.187.799/0001-91.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.588/0001-05, com endereço na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sitio-PI, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, inscrito no CPF nº 058.506.113-04 e Carteira de Identidade RG n.º 3.501.914 SSP/PI, e do outro lado à empresa **D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE LTDA (L L CONTABILIDADE - ME)**, inscrita no CNPJ nº 40.187.799/0001-91, com sede na Av. Joaquim Manoel n.º 22 Sala 03, bairro Lavanderia na cidade de Valença do Piauí-PI, legalmente representada pelo Sr. Daniel Lucas Nogueira Alves, brasileiro, inscrito no CPF nº 072.061.233-09 e RG nº 3.900.158 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Júnior n.º 1407, bairro Campestre na cidade de Valença do Piauí-PI, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica de profissionais especializados no acompanhamento, monitoramento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio – PI, durante o exercício financeiro/2022, vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 05/2022, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância supra de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais e global de R$ 38.500,00(trinta e oito mil e quinhentos reais)**, durante a vigência do contrato pela prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECUROS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear as despesas oriundas do presente contrato estão classificadas no Projeto Atividade/ Plano de Trabalho n.º 04.122.0005.20400000, Fonte de Recurso n.º 500 - Elemento de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal 299/2021, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados durante a vigência do contrato serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal de Serviço e aprovado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, consoante demonstrado no Anexo do presente contrato.

Scanned by TapScanner

FL. Nº 35
PROC. INEX. 05/22

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente contrato e considerado como término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, caso haja conveviencia entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores mensais serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, a serem pagos através de transferência bancaria: debitado da conta corrente nº 18.030-0, Agencia 2761-8 – Banco do Brasil a ser creditado na conta corrente n.º 33.318-2 Agência 2761-8 - Banco do Brasil, pertencente ao correntista Daniel Lucas Nogueira Alves.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se reserva o direito de cobrar juros normais sob os honorários pagos fora do vencimento estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se obrigará a fornecer todos os elementos e o pessoal habilitado, necessários para o desempenho dos serviços auxiliares da CONTRATADA, bem como, acatar as instruções quanto à organização e métodos da CONTRATADA, para o fiel desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: Qualquer problema de ordem interna ou externa que venha da CONTRATANTE, o qual comprometa o cumprimento dos prazos fiscais, embora a CONTRATADA, se comprometendo a envidar os melhores de seus esforços para cumprir os prazos fiscais e contratuais, desobrigar-se-á de qualquer responsabilidade, quando a penalidades que a CONTRATANTE, por ventura venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte da fiscalização ou a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os documentos, assim como o seu produto: Relatórios, Obrigações, Comunicações e outros, serão transportados pela CONTRATANTE, até a CONTRATADA e vice-versa, sob a responsabilidade e custo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obrigações sociais e fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente por pessoa da CONTRATANTE, sob a régia responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será da competência ou da obrigação da CONTRATADA, o arrolamento físico e a transcrição de produtos e/ou objetos da CONTRATANTE, sujeitos a inventariar no final de cada balanço ou balancete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: serão cobrados outros serviços adicionais, que trata este Contrato pela CONTRATADA, conforme segue abaixo, consequentemente, quando executados pela CONTRATADA, serão cobrados da CONTRATANTE, honorários adicionais.
a) Contratos, aditivos, distratos, incorporações, fusões e cisões;
b) Atas, editais, regulamentos, regimentos e estatutos;
c) Reavaliação do ativo permanente;
d) Acompanhamento e assessoria às fiscalizações ou outros serviços, de períodos anteriores a este Contrato;
e) Outros serviços não objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 25 II c/c art. 13, VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Scanned by TapScanner

FL. Nº 36
Proc. INEX. 05/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratos, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e data, juntamente com as duas testemunhas adiante firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Sítio-PI, 15 de fevereiro de 2022.

Pela Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304

Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2022.09.28 11:01:07 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada: D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE LTDA (L L CONTABILIDADE - ME)

Daniel Lucas Nogueira Alves

Daniel Lucas Nogueira Alves
CPF n.º 072.061.233-09
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1._____, CPF_____

2._____, CPF_____

Scanned by TapScanner